



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5118 , DE 31 DE MAIO DE 1991.

Constitui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar o projeto denominado PÓLO DE PRODUÇÃO ALGODOEIRA DE JI-PARANÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar o projeto denominado PÓLO DE PRODUÇÃO ALGODOEIRA DE JI-PARANÁ, integrado por ERISMAR MOREIRA DE CASTRO, Engenheiro Agrônomo - SEAGRI, que coordenará o referido trabalho, AGENOR BERNARDES DA SILVA FILHO - Secretário Municipal de Desenvolvimento de Ji-Paraná, JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, Engenheiro Agrônomo - SEPLAN, ADEMIR CARLOS DE LIMA, Engenheiro Agrônomo - EMATER, JORGE CÂNDIDO DE SIQUEIRA, da Organização das Cooperativas de Rondônia, JÚLIO CESAR FREITAS SANTOS, Pesquisador CPAF-EMBRAPA, e ADEMAR CARLOS CUNHA, Conselheiro da Cooperativa Agropecuária Mista de Ji-Paraná.

Art. 2º - O projeto a que se refere o artigo anterior, a ser apresentado no prazo de 30 (Trinta) dias, contemplará os componentes da pesquisa, do fomento, da assistência técnica, do apoio à comercialização, do armazenamento e do beneficiamento primário da produção.

Publicado no Diário Oficial
nº 22877 de 05/06/81



Constitui Grupo de Trabalho
com a finalidade de elaborar
o projeto de lei para a criação
do DE PRODUTOS ALCÓOLICOS
DE JI-PARANÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso I,
da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar o projeto de lei para a criação do DE PRODUTOS ALCÓOLICOS DE JI-PARANÁ, integrado por ERICSON TORRES DE CASTRO, Engenheiro-Agrônomo - SEAGRI, que coordenará o trabalho; AGENOR BERNARDES DA SILVA FILHO - Secretário Municipal de Desenvolvimento de Ji-Paraná, José Santos de Oliveira, Engenheiro Agrônomo - SEPLAN, Ademir Carlos de Lima, Engenheiro Agrônomo - EMATER, Jorge Cândido de Siqueira, da Organização das Cooperativas Rurais de Rondônia, Júlio César Freitas Santos, pesquisador GAT-EMBRAPA, e Ademar Carlos Cunha, Conselheiro da Cooperativa Agropecuária Mista de Ji-Paraná.

Art. 2º - O projeto a que se refere o artigo anterior, a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contemplará os componentes de pesquisa, de fomento, de assistência técnica, de apoio à comercialização, de armazenamento e de beneficiamento primário da produção.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de maio de 1991, 103º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador